



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01080/07

REFORMA POR INVALIDEZ. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01207/2.011

O processo **TC Nº 01080/07** refere-se à Reforma por invalidez do servidor **Josinaldo Ferreira do Nascimento**, Cabo, matrícula nº **520.134-9** (fls. **35**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação do ato concessório da reforma, com a alteração da fundamentação para o art. 42, § 1º, da CF, bem como dos cálculos proventuais, por não fazer o militar jus a proventos correspondentes ao grau hierárquico imediato ao que possuía na ativa, devendo, ainda, ser proporcional a 5.239 dias, pois sua invalidez não o impossibilita de todo e qualquer trabalho (fls. **40**).

Citado na forma regimental, o então Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador Dr. *André Carlo Torres Pontes*, opinou pela legalidade ato e do valor dos proventos, com a concessão do registro, por entender que (fls. **47/51**):

- embora a CF faculte a existência de regime de previdência próprio dos militares, na Paraíba, à margem dessa faculdade, os militares são filiados à PBPrev, juntamente com os servidores civis, e, mesmo se houvesse tal distinto sistema, os direitos relativos aos filiados num e noutro não poderiam destoar da matriz constitucional sobre a previdência de servidores públicos;
- não estando esclarecida se houve ou não relação de causa e efeito da inatividade com a atividade militar e quais as possíveis atividades civis que podem ser desempenhadas pelo militar, não se pode aplicar a regra da proporcionalidade em detrimento da regra da integralidade nos cálculos do benefício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01080/07

- a ascensão da patente na inatividade tem amparo legal, conforme o art. 98, § 1º, que remete ao art. 96, inciso IV, o qual informa que a doença acometida pelo militar está no rol das que dão tal direito.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando na íntegra, o entendimento do Ministério Público Especial.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 01080/07**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à maioria de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal a Reforma por invalidez do servidor **Josinaldo Ferreira do Nascimento**, Cabo, matrícula nº **520.134-9**, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de junho de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente Relator

Representante / Ministério Público Especial